



PROJETO DE LEI N° 2.910, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Destina área para fins  
que especifica e dá  
outras providências**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica destinada área entre Sobradinho, Região Administrativa de Sobradinho - RA V e Planaltina, Região Administrativa de Planaltina - RA VI, com aproximadamente 50.000m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados), para instalação do Clube do Comerciante, através de convênio a ser firmado entre o Governo do Distrito Federal e o Serviço Social do Comércio.

*Parágrafo único.* A ocupação da área será feita pelo instrumento da concessão de uso pelo prazo de trinta anos prorrogável por igual período.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2002.